



À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: **EDITAL Nº 2033690/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/26**

C&R COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.382.858/0001-47, sediada no endereço: Estrada do Pau Ferro, 480 bloco 3 sala 323 - Pechincha - Rio de Janeiro CEP: 22743-051, neste ato representado pelo Sra Lucia de Fatima da Silva Ramos, brasileira, solteira, procuradora/responsavel técnica, portador do CREA/RJ nº 871077605, e inscrito no CPF sob o nº 767.389.067-49, com endereço eletrônico lucia.ramos@cr-telecom.com, vem apresentar tempestivo **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que CONSIDEROU aceita e habilitada a proposta da empresa : **PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 26.862.603/0001-96**, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021 e com as especificações em Edital, na forma que se segue.

I-TEMPESTIVIDADE

Conforme indicado no sistema, o prazo para apresentação desta peça recursal se expira em, 17/06/2026 sendo, portanto, tempestiva a interposição nesta data.

II- SINTESE DOS FATOS:

O Pregão Eletrônico, cujo objeto é Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de infraestrutura de rede de cabeamento metálico e óptico interno, incluindo o fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinado as unidades da Defensoria Pública Do Estado Do Rio De Janeiro.

A sessão de disputa foi aberta em, com participação de 09 empresas, tendo sido encerrada a sessão com a classificação abaixo:

48.760.021/0001-31 ME/EPP Equidade de gênero (Ouro) Programa de integridade Desclassificada	VOX COMPANY LTDA RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 1.200.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
05.279.933/0001-83 ME/EPP Aceita e habilitada	BASITEL TELECOMUNICACOES LT RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.520.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
28.482.916/0001-44 Equidade de gênero (Ouro) Programa de integridade	PLANEJE TECNOLOGIA E SERVL PR	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.550.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
26.862.603/0001-96 ME/EPP	PALMEIRA REALIZACOES EM TE.. RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 4.990.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼

24.241.060/0001-64 ME/EPP	ADS ENGENHARIA LTDA DF	Valor ofertado (unitário) R\$ 5.000.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
39.140.223/0001-90 ME/EPP	WALL STREET VIDEO E TECNOL.. RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 8.390.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
07.072.386/0001-96	WORLD PARTNERS SOLUCOES ... RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 8.485.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
12.382.858/0001-47 ME/EPP	C&R COMERCIO E SERVICO DE L.. RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 8.489.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼
10.639.234/0001-37 Equidade de gênero (Prata) Programa de integridade	PLANTAO SERVICO DE TELECO.. BA	Valor ofertado (unitário) R\$ 14.940.000,0000 Valor negociado (unitário) -	▼

A empresa **PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** foi considerada vencedora, sendo o valor total de sua proposta **R\$ 2.550.000,0000**

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I Termo de Referência

Anexo A (TR) ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Anexo B (TR) ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

Anexo C (TR) CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL

Anexo D (TR) QUANTITATIVO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ANEXO II Proposta Detalhe

ANEXO III Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

ESTRADA DO PAU FERRO, 480 BLOCO 03 - SALA 323 PECHINCHA
 RIO DE JANEIRO CEP: 22743-051 CNPJ: 12.382.858/0001-47

ANEXO IV Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto na Lei 7.258/2016

ANEXO V Modelo de Declaração de Enquadramento da Empresa Licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VII Declaração de Inexistência de Penalidade

ANEXO VIII Modelo de Declaração em Atendimento ao § 1º, Art. 63 de Lei Federal 14.133/2021

ANEXO IX Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública

ANEXO X Minuta Contratual Anexo Contratual Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo em Contrato

ANEXO XI Documento de Oficialização de Demanda (DOD)

ANEXO XII Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO XIII Análise de Riscos

QUANTO A INEXEQUIBILIDADE:

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

QUANTO A DESCLASSIFICAÇÃO

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

III- ASPECTOS EM DESCONFORMIDADE DA PROPOSTA

QUANTO A EXEQUIBILIDADE

Mensagem do Pregoeiro em 27/04/2026 , via chat

Item 2:

Para 26.862.603/0001-96 - Em complementação, e considerando que o valor ofertado ficou abaixo de 50% em relação ao valor estimado, que nos denota presunção de inexequibilidade e que, quando questionada, a empresa garantiu a manutenção da proposta, solicito envio de comprovação/demonstração da exequibilidade da proposta, considerando a prestação do serviço durante toda a vigência contratual (12 meses), nos moldes das especificações e obrigações estabelecidas.

:

Para comprovar a exequibilidade de uma proposta na [Nova Lei de Licitações \(Lei nº 14.133/2021\)](#), a empresa deve demonstrar à Administração Pública que o preço ofertado é suficiente para cobrir todos os custos diretos e indiretos (materiais, mão de obra, tributos, etc.) e ainda garantir a sua viabilidade de execução e lucro.

- Foram apresentados pela Empresa PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA somente uma planilha de preços não sendo apresentado composições analíticas e orçamentos dos fornecedores das parcelas de maior relevância ou outros para validar o preço proposto pela licitante , documentos estes que comprovariam o custo real do material
- Não há como validar afirmações da licitante sem documentos que comprovem o custo dos mesmos .
- Ausência de orçamentos dos materiais propostos para o **EDITAL Nº 2033690/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/26 que validem os preços unitários**

QUANTO A AUSENCIA DE INFORMAÇÕES – ANEXO II – PROPOSTA DETALHE

O **ANEXO II – PROPOSTA DETALHE**, parte integrante do Edital apresenta uma coluna para **MARCA/MODELO a ser preenchida pelos licitantes**, o objeto em questão é composto por uma solução de diversas **marcas/modelos**, existem 57 itens para o item 2 que contemplam soluções de DIVERSOS fabricantes e conseqüentemente diversas **marcas/modelos** em atendimento ao objeto contratual, na proposta detalhe da empresa só consta a informação de um único fabricante, a proposta da mesma encontrasse com informações ausentes.

ANEXO II							
PROPOSTA DETALHE							
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE				ANEXO II Licitação por Pregão Eletrônico nº 90002/26 A Realizar-se: 19/03/2026 - 11:00H Processo nº E-20/001.008069/2023			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à DPRJ, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL.				CARIMBO DA FIRMA			
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA / MODELO	PREÇO (R\$)	
						UNIT.	TOTAL
02	27022	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E ELÉTRICO, PAGO POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME O PROJETO EXECUTIVO QUE PREVÊ A INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, REMANEJAMENTO, IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS, MELHORIAS, AMPLIAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM EXECUTADOS NO INTERIOR DO RJ VALOR GLOBAL R\$: DOIS MILHÕES E SEISSENTOS MIL REAIS	UN	1	LIGHTERA (FURUKAWA)	R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.600.000,00



No campo marca/modelo foi indicado o Fabricante LIGHTERA/FURUKAWA, que somente abrange os itens de 13 a 26 e 28 a 32, representando aproximadamente 40% dos itens, faltando informação de aproximadamente 60 % dos itens da PLANILHA E MAO DE OBRA PLANILHA PADRÃO – ITEM 2 – INTERIOR DO ESTADO

QUANTO A DIVERGENCIA DOS PRODUTOS APRESENTADOS NA PROPOSTA DA PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA PARA VALIDAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIVEIS NO ANEXO C (TR)

9.0 CAIXA DE PASSAGEM INTERNA TIPO I COM ACESSÓRIOS

Especificações do edital

a) Caixa de passagem chapa de aço sobrepôr com tampa aparafusada 150x150x100mm

b) Atender a norma ABNT NBR 5410

10.0 CAIXA DE PASSAGEM EXTERNA TIPO II COM ACESSÓRIOS

- a) Caixa de passagem chapa em alumínio sobrepor com tampa aparafusada 300x300x120mm
- b) Fixada com parafusos com tratamento especial e junta de vedação
- c) Com pintura eletrostática a pó epóxi-poliéster na cor cinza
- d) **Grau de proteção IP65 e) Atender a norma ABNT NBR IEC 60529**

11.0 CAIXA DE PASSAGEM EXTERNA TIPO III COM ACESSÓRIOS

- a) Caixa de passagem chapa em alumínio sobrepor com tampa aparafusada 400x400x200mm
- b) Fixada com parafusos com tratamento especial e junta de vedação
- c) Com pintura eletrostática a pó epóxi-poliéster na cor cinza
- d) **Grau de proteção IP65 e) Atender a norma ABNT NBR IEC 60529**

Não identificado o atendimento a Norma :

Item 9: Atender a norma ABNT NBR 5410 e (Item 10) : Grau de proteção IP65 e) Atender a norma ABNT NBR IEC 60529

Os produtos indicados na proposta , para os itens 9,10 e 11 da Empresa PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA não atendem **na integra as especificações do edital.**

40.0 BANDEJA FIXA 19” (especificações do edital)

- a) **Construída em chapa de aço #18 (1,2mm)**
- b) Bandeja fixa capacidade de carga de 100 kg
- c) Profundidade de até 770 mm

O produto ofertado pela Empresa **PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** possui chapa de aco com **espessura 0,90mm**

Abaixo catalogo do produto adotado na solução da proposta



Bandeja 4 pontos fixa

- + Confeccionado em chapa de aço SAE 1010/1020 com espessura de 0,9mm;
- + Padrão de instalação horizontal 19";
- + Suporta até 110kg distribuídos, caso seja centralizado considerar até 50kg;
- + A bandeja possui furações de Ø4,5mm nos 4 cantos de fixação no rack;



IV ASPECTOS EM DESCONFORMIDADE DA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

DO EDITAL:

9.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 9.5.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:

9.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica (Lei nº 14.133/21, art. 69, caput, inciso II), ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021)

Ocorre que o documento apresentado pela Empresa, foi requerido em 19/03/2026 e sua emissão data de 20/03/2026, data esta posterior a data da licitação .



EMITIDA EM: 20/03/2026, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Na data da licitação 19/03/2026 não foi apresentado nenhum documento em validade .
Descumprindo o disposto no edital.

A Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante não existia em VALIDADE na data da licitação 19/03/2026.

Não se trata de um documento pre existente , que venceu durante a análise documental e sim de um documento não existente na data da licitação

Os documentos de habilitação devem estar válidos na data de recebimento e abertura das propostas da licitação, conforme determina a [Lei nº 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações\)](#).

Abaixo estão explicadas as regras exatas de datas, prazos e validade exigidas pela lei:

Data de Referência para a Validade

- **Momento da entrega:** Todas as certidões e documentos exigidos no edital precisam estar rigorosamente dentro do prazo de validade no dia estabelecido para a **apresentação/recebimento das propostas**.
- **Vencimento posterior:** Se um documento estiver válido no dia da abertura da licitação, mas vencer *depois* durante o andamento do processo, a lei permite a sua regularização.

Possibilidade de Atualização e Diligências (Artigo 64) ,com restrições a:

O Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a substituição ou a entrega de novos documentos após a abertura, **exceto** por meio de diligência do agente de contratação nas seguintes situações:

- **Documentos vencidos no meio do processo:** É permitida a **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas**.
- **Complementação:** É permitida a inclusão de informações para esclarecer dados de documentos que já foram entregues, desde que sirvam para comprovar fatos que já existiam na data de abertura do certame

A regra é clara: a permissão de saneamento ou diligência serve para atualizar documentos que venceram **durante** o processo ou anexar comprovações de fatos **pré-existentes**. Se na data de abertura o licitante já estava irregular (documento vencido e sem regularização prévia), a **inabilitação é obrigatória**

"No caso concreto, verifica-se que a empresa **PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** apresentou, na sessão pública realizada em 19/03/2026, a **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante** com emissão de 20/03/2026, não apresentando nenhuma certidão em validade na data da licitação.

Não cabe aqui a aplicação do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, visto que o permissivo legal de regularização visa amparar documentos que venceram no curso do processo licitatório ou sanear omissões formais.

Julgados dos Tribunais de Contas (Jurisprudência Administrativa)

TCE-ES – Acórdão nº 00205/2023-9 – Plenário:

"(...) restou comprovado que a situação da representante perante a União era devedora na data de entrega dos envelopes e a própria requerente tinha conhecimento, usando do subterfúgio de inserir certidão com prazo de validade vencido, para tentar substituí-la em momento posterior; (...) constatou-se que na data de apresentação dos envelopes o representante NÃO ESTAVA ADIMPLENTE, estando CORRETA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO [pela inabilitação]."

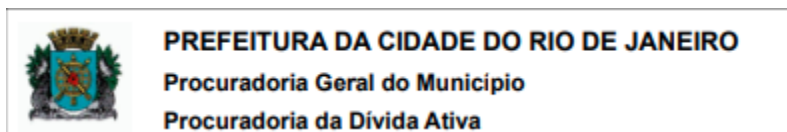
TCU – Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues) e Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário:

(Interpretação a contrário sensu) O TCU determina que o pregoeiro deve admitir o saneamento apenas para "atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame".

Foi apresentado pela Empresa **PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** certidão emitida após a data da licitação (20/03/2026), o licitante não possuía uma certidão válida emitida antes ou na data da abertura do certame, não cumprindo o requisito de "condição pré-existente" válida, restando inviável o saneamento.

Conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (**STJ, AgRg no RMS 48186/MG**) e chancelado pela corte de contas no **Acórdão 00205/2023-9-Plenário do TCE**, a apresentação de documento vencido na própria data de abertura do certame expõe a inaptidão imediata do licitante, impondo-se sua integral e justa INABILITAÇÃO, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

AUSENCIA DA CERTIDÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Dentre os documentos apresentados não consta esta certidão, necessária para empresas com sede Rio de Janeiro em cumprimento ao item 9.3 HABILITAÇÃO FISCAL ,SOCIAL E TRABALHISTA , subitem 9.3.1.c.3 Fazenda Municipal.

Ressaltamos que foi apresentada a CND PGE (Dívida Ativa Estadual - 14-06-2026.pdf) e CND ICMS (CND ESTADUAL - 15-06-26.pdf), em atendimento ao item 9.3.1.c.2 Fazenda Estadual , porém esta ausente da documentação relativa a prova de regularidade com a fazenda Municipal , no que se refere a CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO .-CND PGM da licitante.

Documentos apresentados:

-  ANEXO III - DECLARAÇÃO MENOR 18A
-  ANEXO IV - DECLARAÇÃO RESERVAS DE CARGOS-assinado
-  ANEXO V - DECLARAÇÃO MICRO-EPP
-  Certidão Dívida Ativa Estadual - 14-06-2026
-  Certidão Tributos Federais 20-09-2026
-  CND ESTADUAL - 15-06-26
-  **CND FGTS**
-  CND ISS - 17-06-2026
-  CNDT
-  CNPJ
-  Inscrição Estadual
-  Inscrição Municipal

Portanto na data de abertura a Empresa **PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** não apresentou em sua plenitude a documentação referente a REGULARIDADE FISCAL- FAZENDA MUNICIPAL, está ausente a **CERTIDÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO- PGM** a **inabilitação é obrigatória**

V.DO DIREITO

Deve ser observado o Art. 5 da Lei 14 133

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ou seja, os 19 princípios da licitação são:

Legalidade;

Impessoalidade;

Moralidade;

Publicidade;

Eficiência;

Do interesse público;

Da probidade administrativa;

Da igualdade;

Do planejamento;

Da transparência;

Da eficácia;

Da segregação de funções;

Da motivação;

Da vinculação ao edital;

Do julgamento objetivo;

Da segurança jurídica;

Da razoabilidade;

Da competitividade;

Da proporcionalidade.

Ademais pertinente destacar que é de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI:

“(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento” (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação.

A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, A doutrina não deixa dúvidas acerca da estrita vinculação do ato convocatório. Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., 2009, p. 586) assim assevera:

“A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão.”

Hely Lopes Meirelles posiciona-se veementemente no sentido de que a proposta do licitante deve estar de acordo com o fixado no edital, que é o caso, conforme se vê:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

V. DA CONCLUSÃO:

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259).

Certo é, que aberta a licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de respeitar os direitos de todos os licitantes, alcançando a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas ao órgão administrativo.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Isto em razão do fato de que o órgão precisa garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

A proposta da Empresa PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA não atende às exigências do Edital e seus anexos na íntegra, devendo ser declarada desclassificada e, conseqüentemente, este Órgão deve analisar a proposta subsequente, há de fazer cumprir o edital e observado princípio da igualdade, da vinculação do edital.

O edital é cristalino sobre a necessidade de observância das especificações técnicas e anexos constantes no mesmo não há qualquer justificativa plausível para a classificação de proposta que não observou tais exigências.

Diante do exposto, resta claro, que existe a necessidade de modificar a decisão administrativa os argumentos elucidados neste documento registram as falhas, equívocos contidos ao analisar a proposta e documentação da Empresa PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Portanto, merece reparo a decisão do Pregoeiro, ou seja, a proposta da Empresa PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA , deve ser julgada desclassificada pelo não atendimento ao instrumento convocatório

VI. VIOLAÇÃO AO EDITAL E À LEI Nº 14.133/2021

As irregularidades apontadas violam os princípios constitucionais da legalidade, igualdade, competitividade e vinculação ao Edital, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021

Item 7.5 do edital

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;**
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

VII- DO PEDIDO

Exmos. Julgadores, pelo exposto, a Recorrente requer:

Que seja o Recurso Administrativo provido, reformando-se a decisão, e desclassificando a Empresa PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da vinculação do edital da eficiência previsto no e Art. 5 da Lei 14 133, sobretudo, à JUSTIÇA., pelos motivos abaixo elencados:

- 1- Materiais ofertados pela Empresa PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA não obedeceramNA INTEGRA às especificações técnicas contidas no Termo de Referência
- 2- Apresentou desconformidade em sua documentação, a proposta da Empresa
ESTRADA DO PAU FERRO, 480 BLOCO 03 - SALA 323 PECHINHA
RIO DE JANEIRO CEP: 22743-051 CNPJ: 12.382.858/0001-47



PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA contempla documentos emitidos com data posterior a data da licitação e deixou de apresentar documento comprobatório de sua REGULARIDADE FISCAL .

3- Não comprovou através de documentos comprobatórios os preços ofertados através de seus fornecedores e consequentemente a exequibilidade de sua proposta

A análise e deferimento do presente recurso, garante a observância dos princípios da vinculação do edital legalidade, isonomia e transparência, de modo a preservar a lisura do certame e assegurar igualdade de tratamento entre os licitantes.

Requeremos ainda que:

Após a desclassificação da proposta da Empresa PALMEIRA REALIZACOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA , o Pregoeiro examine a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação até encontrar proposta que atenda o instrumento convocatório na integra.

Termos em que pede, e aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIA DE FATIMA DA SILVA RAMOS
Data: 17/06/2026 16:48:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

C&R COMERCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA
LUCIA DE FATIMA DA SILVA RAMOS
PROCURADORA / RESPONSÁVEL TÉCNICA
CREA/RJ: 871077605 - CPF: 767.389.067-49